

REGULAMENTO DO ESTUDANTE

DA

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

CAPÍTULO I - ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO	3
CAPITULO II - ACESSO, INGRESSO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	5
CAPÍTULO III - FREQUÊNCIA	8
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	9
CAPÍTULO V - REGULAMENTO DISCIPLINAR	14
CAPÍTULO VI – REDE DE APOIO AOS ESTUDANTES E DIPLOMADOS	24

CAPÍTULO I

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

Artigo 1º

Identificação

1. A Escola Superior Artística do Porto, adiante designada por ESAP ou por Escola, é uma instituição de ensino superior universitário privado, com sede na cidade do Porto, que tem como entidade instituidora a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, adiante designada por CESAP ou por Cooperativa.

2. A ESAP obteve reconhecimento de interesse público do ministério da tutela pelo Despacho nº 129/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2ª série, de 28 de Junho de 1986, ao abrigo do Decreto-Lei nº 100-B/85, de 8 de Abril, com denominação alterada pela Portaria nº 830/89, de 20 de Setembro.

Artigo 2º

Missão e Objetivos

A ESAP é uma escola de ensino superior universitário, de alto nível, orientada para a criação, transmissão e difusão da arte, da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, visando os seguintes objetivos:

- a) Ministrando ciclos de estudos conferentes dos graus e diplomas académicos previstos na lei.
- b) Ministrando cursos não conferentes de grau e ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente, cursos pós-graduados, cursos pós secundários, cursos de formação contínua, cursos de especialização e formação complementar, cursos livres, e outros cursos, nos termos da lei.
- c) Desenvolver e realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas científicas e artísticas existentes nos seus ciclos de estudos, e apoiar e participar em instituições científicas e artísticas.
- d) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio artístico, cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e internacionais, nomeadamente, com instituições do espaço europeu do ensino superior e do espaço lusófono.
- e) Criar ou participar na criação de estruturas e de projetos de estudos e/ou produção, de natureza permanente ou temporária, aptos a constituírem contribuição socialmente relevante nos domínios artístico, cultural e científico, particularmente numa perspetiva de relacionamento com o meio local e regional, de prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento.
- f) Ensinar e promover, num ambiente educativo apropriado, o conhecimento das diversas linguagens artísticas, bem como fomentar a sua prática, individual e de grupo, de molde a proporcionar aos seus estudantes a obtenção de elevados níveis artístico, cultural, científico, técnico e humano para o exercício competente de uma atividade criativa e profissional.

Artigo 3º

Projeto Educativo – Artístico, Cultural, Científico e Pedagógico

1. A ESAP desenvolve desde 1982 um projeto educativo – artístico, cultural, científico e pedagógico de entrecruzamento de várias áreas de formação no campo artístico, ministrando, presentemente, formação universitária em animação e produção cultural, em arquitetura, em artes plásticas e intermédica, em artes visuais – fotografia, em

cinema e audiovisual, em design e comunicação multimédia e em teatro – interpretação e encenação. Novas áreas de formação poderão ser criadas e desenvolvidas, em articulação com as já existentes, dentro do campo artístico.

2. O projeto educativo da ESAP destina-se a todos os estudantes portugueses e está aberto a qualquer estudante estrangeiro, nomeadamente, dos espaços lusófono e europeu, que reúna as condições de acesso e ingresso nos seus ciclos de estudos.

3. O projeto educativo da ESAP contempla princípios e práticas ligados ao contexto da globalização dos conhecimentos, fomentando a mobilidade de estudantes, docentes e funcionários, promovendo e participando em iniciativas multilaterais com outras instituições de ensino superior, nomeadamente as do espaço europeu (Programa Erasmus) e do espaço lusófono.

4. O projeto educativo da ESAP assenta num património de longa experiência de uma prática educativa promotora de motivadas aprendizagens e ricas experiências artísticas, culturais e científicas, ancoradas numa relação e comunicação de grande proximidade entre estudantes, docentes e funcionários, e num ambiente propício à liberdade e criatividade, criando um generalizado sentimento de pertença a uma comunidade académica, aberta, intercultural e de identidades múltiplas que constantemente se recria.

5. O projeto artístico e cultural da ESAP assenta na determinação da Escola de fazer parte da vida da zona histórica do Porto – classificada pela UNESCO como Património da Humanidade – considerando a mesma como integrando o seu campus académico, onde decorre sistematicamente um conjunto intenso de atividades curriculares e extra curriculares dos seus estudantes.

6. Tendo a ESAP como entidade instituidora uma cooperativa – a CESAP, uma instituição do Terceiro Sector, sem fins lucrativos, em que qualquer estudante, docente ou funcionário pode ser cooperador -, o seu projeto educativo tem uma especial sensibilidade para as questões da democracia, da cidadania e da coesão social, traduzindo-se numa forte disponibilidade da comunidade académica para a participação e parceria em projetos de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento, sendo, por isso, uma escola associada da UNESCO.

7. O projeto educativo da ESAP articula as suas dimensões científica e pedagógica, de forma a possibilitar o desenvolvimento de modos de conhecimento na prática artística contemporânea, inclusivamente, no domínio das suas tecnologias e metodologias.

8. A dimensão científica do projeto educativo da ESAP contempla as especificidades da produção de conhecimento no campo artístico, onde as práticas da investigação e da criação artística podem coexistir e interconexionar-se.

Artigo 4º **Órgãos**

São órgãos da ESAP:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direção Académica;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 5º
Estruturas Acadêmicas

São estruturas acadêmicas da ESAP:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Cursos;
- c) As Unidades de Investigação.

CAPÍTULO II
ACESSO, INGRESSO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 6º
Acesso e Ingresso

1. As condições de acesso e de ingresso aos cursos ministrados na ESAP são, cumulativamente:
 - a) As legalmente estabelecidas para o ensino superior universitário privado nos seus diferentes regimes (regime geral, concursos especiais, mudança de curso, reingresso e transferência);
 - b) As condições específicas de ingresso definidas pela ESAP, que, entre outros meios, têm divulgação no seu *site* institucional.
2. O candidato deve instruir o processo de candidatura de acordo com as regras e prazos definidos pela ESAP para o ano letivo em que pretende ingressar, constantes nas Normas Regulamentares dos Cursos da ESAP em vigor.
3. Serão liminarmente excluídos do processo os candidatos que:
 - a) Não tenham entregue nos prazos fixados a documentação necessária à regular constituição do seu processo;
 - b) Não tenham habilitação legal e adequada de acesso e ingresso ao curso a que se candidatam.
 - c) Não cumpram com quaisquer das determinações constantes neste regulamento, e nas normas e deliberações emanadas pelos órgãos académicos que regem o funcionamento da ESAP;
 - d) Prestem falsas declarações;
 - e) Se envolvam, durante a realização de quaisquer atos da candidatura, ainda que sob a forma meramente tentada, em conduta fraudulenta suscetível de implicar o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

Artigo 7º
Qualidade de Estudante

A qualidade de estudante da ESAP adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respetiva frequência escolar.

Artigo 8º
Matrícula e Inscrição

1. A matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa num curso da ESAP.
2. Inscrição é o ato que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que está matriculado, sendo a primeira inscrição realizada simultaneamente com a matrícula.

3. O regime de matrículas e inscrições segue as disposições legalmente exigidas e as disposições próprias constantes no presente regulamento:

3.1.1 A matrícula é permitida ao candidato que cumpra as seguintes condições:

- a) Tenha satisfeito os requisitos legais de acesso e ingresso, bem como as demais condições exigidas pela ESAP e as constantes deste regulamento.
- b) Satisfaça as condições de natureza administrativa respeitante à entrega da documentação comprovativa da identidade do candidato e da titularidade das habilitações de acesso ao curso em que pretende matricular-se;
- c) Satisfaça o pagamento da taxa de matrícula na ESAP, a qual será válida somente enquanto o aluno frequentar a escola ininterruptamente;
- d) Seja a matrícula efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.

3.1.2 É considerado aluno da escola o que estiver matriculado e inscrito num dos seus ciclos de estudos conferentes de grau e nas respetivas unidades curriculares.

3.1.3 O aluno que interrompa, por um ano letivo, a frequência do curso, perde a categoria de aluno da Escola, podendo readquiri-la somente através de nova matrícula no âmbito de um processo de reingresso. Em casos nos quais a desistência do aluno seja devida a doença extrema ou desemprego prolongado, poderá haver negociação entre o aluno e a CESAP, cabendo a esta a decisão final.

3.1.4 A matrícula é obrigatória para todos os que ingressem pela primeira vez na Escola ou que tendo deixado de ter matrícula válida hajam perdido a qualidade de alunos, quer por interrupção dos estudos durante um ano letivo ou mais, quer por anulação.

3.1.5 No caso de o aluno não satisfazer quaisquer das disposições anteriores, ou preste falsas declarações, ser-lhe-á anulada a respetiva matrícula, sem direito a restituição da respetiva taxa bem como nos demais casos previstos neste regulamento.

3.1.6 A matrícula só tem efeito após aprovação pela Direção Académica.

3.2.1 O aluno é sempre obrigado a inscrever-se em cada ano letivo num ano curricular do curso que frequenta sendo obrigatória a inscrição nas unidades curriculares em atraso, nos termos indicados no presente regulamento e nas normas regulamentares do ciclo de estudos.

3.2.2 A inscrição num ano de um curso implica o pagamento das propinas a fixar pela entidade instituidora da Escola.

3.2.3 O número de unidades curriculares em que o aluno se pode inscrever, em cada semestre / ano, é o que consta do plano de estudos do ciclo de estudos.

3.2.4 É autorizada ainda a inscrição num número suplementar de créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) definido nas normas regulamentares do ciclo de estudos, em unidades curriculares em que o aluno não tenha obtido aprovação e pertencentes a anos curriculares anteriores, não podendo contudo a Escola garantir a compatibilidade dos horários destas unidades curriculares com as unidades curriculares do ano curricular em que se inscreve.

3.2.5 Os alunos, qualquer que seja o seu regime de ingresso, sujeitar-se-ão aos programas e organização do ciclo de estudos (planos de estudos e cargas horárias) em vigor na Escola.

3.2.6 A inscrição nas diversas unidades curriculares será sempre condicionada pelas disposições dos regimes de precedências e prescrições em vigor.

3.2.7 Só são permitidas alterações na inscrição no período normal de inscrição fixado em calendário.

3.2.8 Um aluno poderá anular a sua inscrição mediante requerimento de desistência, feito em impresso próprio, ficando porém sujeito ao pagamento de uma propina igual à da frequência do semestre / ano em curso.

3.2.9 Consideram-se exceção, para o definido no número anterior, os casos, referidos no número 3.2.4, em que se revele existir incompatibilidade de horários, após afixação dos mesmos, podendo nesses casos o aluno anular a inscrição a uma das unidades curriculares com horário sobreposto, sem por isso ser obrigado à prestação da propina referente à mesma.

3.2.10 A anulação da inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s) implica a anulação na(s) unidade(s) curricular(es) precedida(s) correspondente(s).

3.2.11 Os alunos que sejam autorizados a matricular-se na Escola ao abrigo das condições especiais de ingresso, só poderão inscrever-se definitivamente após deliberação do Conselho Científico relativa a eventual creditação académica e/ou profissional concedida nos termos definidos legal e regulamentarmente.

3.2.12 As inscrições efetuam-se nos prazos fixados em cada ano letivo para o efeito.

3.2.13 A inscrição é efetuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.

3.2.14 Os alunos são responsáveis pela correta inscrição nos termos deste regulamento, sendo a todo o tempo anuladas as inscrições feitas irregularmente, bem como todos os atos realizados ao abrigo das mesmas.

3.2.15 A inscrição só tem efeito após aprovação pela Direção Académica.

3.2.16 Todas as inscrições nos anos curriculares são feitas sob a condição do aluno aceitar os horários que venham a ser aprovados pela Escola.

3.2.17 A inscrição num dado ano curricular nunca é permitida se o aluno ultrapassar o número de créditos ECTS em atraso, constante nas normas regulamentares do ciclo de estudos.

Artigo 9º

Anulação Voluntária de Inscrição e/ou de Matrícula

A anulação voluntária de inscrição e/ou de matrícula deverá ser requerida pelo estudante, em impresso próprio, dirigido à Direção Académica da ESAP, no prazo máximo de quinze dias após o início do ano letivo.

Artigo 10º

Creditação e Equivalência

Cabe ao Conselho Científico fixar, nos termos da lei, os procedimentos para a creditação e equivalência nos cursos da ESAP, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de formação realizada no âmbito de outros cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros ou de formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou pelo reconhecimento da experiência profissional e da formação pós-secundária.

Artigo 11º **Precedências**

O regime de precedências é aprovado pelo Conselho Científico ouvido o Conselho Pedagógico, e constam das normas regulamentares de cada um dos Ciclos de Estudos.

Artigo 12º **Propinas**

1. As propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência da ESAP são fixados anualmente pela CESAP, ouvida a Direção Académica da ESAP, sendo divulgadas pelos meios próprios da Escola e da Cooperativa antes da inscrição dos estudantes.

2. A qualidade de estudante obriga à satisfação das seguintes condições:

- a) Pagar no ato da matrícula uma propina de matrícula;
- b) Pagar no ato da inscrição uma propina de inscrição relativa ao ano escolar a que esta se refere;
- c) Pagar no ato da inscrição uma propina de frequência por cada unidade curricular em que se inscrever.

3. O regime de pagamento e redução de propinas será fixado anualmente pela entidade instituidora em diretiva própria.

4. Os atrasos nos pagamentos das propinas devidas serão punidos com multas a fixar na diretiva referida no ponto anterior.

5. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na diretiva a que se referem os números anteriores implicará que o estudante em falta não possa assistir às aulas, prestar provas de avaliação, realizar exames e praticar qualquer ato de frequência, inscrição ou matrícula.

CAPÍTULO III **FREQUÊNCIA**

Artigo 13º **Categorias de Estudantes**

1. São **estudantes ordinários** os que frequentam os diferentes cursos da ESAP, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, no presente regulamento e demais regulamentação da ESAP, e que se sujeitam às provas de avaliação determinadas pela ESAP, com o objetivo de obter os respetivos graus académicos e diplomas;

2. São **estudantes em regime de tempo parcial** aqueles que constam no número anterior, mas que se inscrevem a unidades curriculares em número menor ao necessário para concluir os 60 créditos num único ano letivo. Aos estudantes parciais é-lhes permitido a inscrição nos ciclos de estudo em funcionamento na instituição, não estando os mesmos sujeitos a limites de inscrição em Unidades Curriculares ou em números de créditos ECTS de acordo com o artigo 15º deste regulamento.

3. São **estudantes externos** aqueles que se inscrevem em unidades curriculares isoladas, de acordo com os seguintes alíneas:

- a) Podem inscrever-se em unidades curriculares constantes dos planos de estudos dos ciclos de estudos de primeiro ciclo em funcionamento na ESAP;
- b) Podem inscrever-se em unidades isoladas dos cursos de 2º ciclo aqueles que tenham concluído um curso de primeiro ciclo ou que sejam possuidores de um currículo considerado adequado;
- c) Não são ilegíveis unidades curriculares de Dissertação/Tese/Estágio/Trabalho de Projeto;
- d) A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não;
- e) As unidades curriculares em que o aluno se sujeita a avaliação e obteve aprovação são objeto de certificação e são obrigatoriamente creditadas, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 45.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- f) A matrícula nas unidades curriculares isoladas é feita por ordem de inscrição e sujeita ao número de vagas estabelecido para cada unidade curricular;
- g) O máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num ano letivo, não poderá ser superior a um total de 40 créditos ECTS;
- h) Pela inscrição e frequência são devidas taxas e propinas de acordo com o fixado pela entidade instituidora em cada ano letivo.

4. São **trabalhadores - estudantes** os que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

5. São estudantes extraordinários, os que devidamente autorizados pela Direção Académica da ESAP, frequentam unidades curriculares dos cursos com objetivos meramente culturais e/ou científicos de formação pessoal.

6. São dirigentes associativos os estudantes que se integram na definição legal desta categoria e requerem esse estatuto nos termos legais e regulamentares.

Artigo 14º

Trabalhadores - Estudantes

A ESAP cria as condições necessárias e possíveis para apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ciclo de estudos e da avaliação de conhecimentos adequadas à sua condição, valorizando dentro do possível as suas competências adquiridas no mundo do trabalho, nos termos da legislação em vigor, tendo em conta que:

- a) O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso e tem direito a uma época especial de exames;
- b) O aproveitamento escolar do trabalhador-estudante não depende da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, devendo contudo assegurar a realização dos elementos de avaliação necessários para o efeito, definidos nos respetivos programas em concordância com as normas regulamentares do ciclo de estudos;
- c) O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos académicos da ESAP competentes para o efeito, sob proposta do respetivo docente.

Artigo 15º

Estudante em Regime de Tempo Parcial da ESAP

1. Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados na ESAP.
2. Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares.
3. Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo parcial» aquele em que o aluno, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral e nos termos previstos no número 9 deste artigo.
4. O regime de estudante a tempo parcial é concedido anualmente, sendo obrigatória a apresentação do respetivo requerimento no início de cada ano letivo, no ato da inscrição.
5. A concessão do regime de estudante a tempo parcial deverá ser requerido à Direção Académica da ESAP de forma fundamentada, acompanhada da proposta do plano de estudos elaborada pelo próprio requerente.
6. O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Académicos da ESAP.
7. A concessão do regime de frequência em tempo parcial pode ser aplicado, em cursos em que tal seja legalmente possível, aos alunos que beneficiem de estatutos especiais previstos na lei, designadamente, os trabalhadores-estudantes, atletas de alta competição, militares, membros do corpo diplomático e outros comparáveis.
8. A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela Direção Académica da ESAP, depois do parecer favorável da Direção do Curso, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efetuada.
9. O regime de tempo parcial implica a matrícula e inscrição no mínimo de 15 e um máximo de 30 ECTS por ano.
10. Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para o tempo parcial quando:
 - a) O número de unidades curriculares em falta para a transição de ano for igual ou inferior a 50% do número de unidades curriculares previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve;
 - b) O número de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 créditos.
11. O valor da taxa de inscrição é igual à que for fixada para os alunos em regime de tempo integral; a taxa de frequência do regime de tempo parcial é calculada e fixada pela entidade instituidora.
12. Serão permitidas inscrições em unidades curriculares subsequentes do mesmo ciclo de estudos, não podendo, porém, ser ultrapassado o número de ECTS máximo previsto no número 9 deste artigo:
 - a) Esta escolha terá de ter em conta a disponibilidade existente na ESAP e nas unidades curriculares que pretende realizar;
 - b) A ESAP não tem que assumir a elaboração de qualquer plano de estudos aplicável aos estudantes abrangidos pelo regime de tempo parcial.
12. Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como acessos a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos

estudantes a tempo parcial são 50% dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade.

13. A mudança de regime a tempo integral para regime a tempo parcial, e vice-versa, só poderá efetuar-se no início do ano letivo e no ato de inscrição.

14. Não serão autorizadas mudanças de regime após o ato de inscrição, qualquer que seja a sua justificação.

15. A avaliação da aprendizagem dos alunos em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto no Regulamento de Avaliação do Conselho Pedagógico da ESAP, aos estatutos e a este regulamento.

16. As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.

17. Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.

Artigo 16º

Calendário Académico

1. O calendário académico é aprovado anualmente pela Direção Académica da ESAP, após apreciação do Conselho Pedagógico.

2. A duração dos períodos de lecionação semestral ou anual não pode ser inferior, respetivamente, a 15 ou a 30 semanas.

3. Sempre que existam motivos de força maior julgados atendíveis, cabe ao Conselho Pedagógico aprovar a alteração dos períodos de duração definidos no número anterior.

Artigo 17º

Frequência

1. O regime de frequência dos cursos da ESAP é presencial.

2. Podem frequentar as aulas numa unidade curricular os estudantes nela inscritos nas condições definidas no regime de inscrição, constante no Regulamento do Estudante da ESAP.

3. O regime de faltas será estabelecido para cada unidade curricular, de acordo com a sua especificidade, segundo as normas definidas no artigo 20º.

4. O regime de faltas terá implicação na avaliação da aprendizagem, segundo princípios e normas definidas no artigo 20º.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 18º

Tipos de avaliação

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de verificação dos conhecimentos e capacidades do/a estudante em relação aos objetivos/competências propostos em cada unidade curricular (UC).

2. Entende-se por classificação de aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

3. Pode haver três tipos de avaliação: avaliação contínua; avaliação periódica; avaliação por exame.
4. Nas unidades curriculares de avaliação contínua, o processo de avaliação permite avaliar e registar em cada instante os conhecimentos do/a estudante, e reflete a participação ativa e contínua do/a estudante, em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projetos, conforme a natureza da UC, de acordo com os objetivos previamente fixados.
 - 4.1. Para que a avaliação contínua possa ser aplicada, o/a estudante terá de frequentar um mínimo de 75% das sessões de contacto previstas para cada UC. As situações excecionais poderão ser apreciadas pelos/as docentes de cada uma das UC's que, se necessário, se articularão com o/a diretor/a do respetivo curso.
5. Nas UC's de avaliação periódica, o processo de avaliação consta de momentos de avaliação predeterminados a ocorrer durante o período letivo, de acordo com o proposto pelo docente responsável pela UC.
6. Entende-se por exame a realização de uma prova de avaliação, escrita e/ou prática e/ou oral, efetuada pelo/a estudante no fim do semestre ou do ano, nas respetivas épocas normal ou de recurso ou especial, conforme o caso.
 - 6.1. Serão admitidos à prova oral apenas os/as estudantes que tenham obtido na parte escrita do exame uma classificação igual ou superior a oito e inferior a dez valores.
7. O Conselho Científico definirá o tipo de avaliação praticável em cada UC, após proposta do respetivo docente.
8. A avaliação dos/as estudantes em cada UC é da responsabilidade do/a docente que a leciona, expressando-se numa classificação final quantitativa, publicada em pauta e arquivada em livro de termos.
9. Em cada UC, no caso do/a estudante não ter qualquer elemento de avaliação ou não ter elementos de avaliação considerados como suficientes pelo/a docente, será reprovado com a indicação de "sem elementos de avaliação" (SEA).
10. Em cada UC de avaliação contínua, caso o/a estudante ultrapasse os limites definidos no ponto 4.1 deste artigo, será reprovado com a indicação de "perdeu o direito à avaliação" (PDA).
11. O/A estudante é declarado/a aprovado/a na UC desde que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez valores.

Artigo 19º

Elementos de prova de avaliação

1. Na avaliação da aprendizagem podem ser considerados os seguintes elementos de avaliação:
 - a) Assiduidade do/a estudante;
 - b) Participação nas sessões presenciais, traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
 - c) Elaboração de projetos ou de trabalhos escritos, orais, gráficos ou outros de que o/a estudante tenha sido encarregado/a ou por sua iniciativa tenha acordado com o/a docente;
 - d) Prestação em testes obrigatórios ou facultativos;
 - e) Outros elementos objetivos recolhidos pelo/a docente sobre o trabalho do/a estudante ao longo do semestre ou ano letivo.
2. As provas de avaliação a que se refere a alínea d) do número anterior deverão ser realizadas nos tempos letivos reservados à UC.

3. Os trabalhos e projetos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos letivos reservados à UC, devem ter objetivos bem definidos e compatíveis com a carga horária total semanal obrigatória dos/as estudantes.
4. A classificação traduzir-se-á nas seguintes formas:
 - a) A classificação de avaliação final será sempre traduzida na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.
 - b) Nas UC`s anuais deverá haver uma avaliação qualitativa intercalar, de caráter informativo. Esta avaliação traduzir-se-á numa escala alfabética de A a D, segundo a prática vigente e será publicada até à terceira semana do segundo semestre.
5. A avaliação e a classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos classificativos a apreciar haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.
6. A avaliação da aprendizagem é feita separadamente para cada uma das UC`s do plano de estudos.
7. Os tipos e elementos de avaliação bem como os fatores de ponderação na avaliação da aprendizagem em cada UC terão de estar expressos no programa de cada UC, que terá de ser publicitado.
8. Concluído o processo de avaliação de cada UC, ao estudante assiste o direito de consultar os elementos de avaliação que lhe dizem respeito, desde que o solicite, por escrito, junto dos serviços administrativos da ESAP, até ao dia seguinte à afixação dos resultados.

Artigo 20º

Avaliação por exame

Unidades curriculares de avaliação periódica

1. Compete à Direção Académica a emissão dos mapas de exames das diferentes UC`s, pelo menos um mês antes de se iniciar a respetiva época, conforme os períodos estabelecidos no calendário académico.
2. Em cada ano letivo, e em relação a cada UC, há as seguintes épocas de avaliação por exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
3. Na época normal, todos/as os/as estudantes podem realizar exames em todas as UC`s de avaliação periódica em que tenham obtido uma classificação final inferior a dez valores e para os quais se tiverem inscrito.
4. Na época de recurso, todos/as os/as estudantes podem realizar exames às UC`s de avaliação periódica a que não tenham comparecido ou não tenham obtido aprovação na época normal ou pretendam fazer melhoria de classificação.
5. A época especial destina-se aos/às estudantes que estejam em fase de conclusão de curso, aos/às trabalhadores/as-estudantes e aos/às estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação e estejam, cumulativamente, em fase de conclusão de curso, podendo requerer essa avaliação de UC`s até um máximo de 15 ECTS.
6. Pela inscrição no exame de cada UC, apenas na época de recurso e na época especial são devidas propinas de exame.
7. Compete ao Conselho Científico a nomeação dos júris de exame, constituídos por três docentes, sob proposta das respetivas Direções de Curso.

8. As provas de exame de uma UC incidirão sobre toda a matéria lecionada no semestre ou ano letivo em que são prestadas essas provas.
9. O disposto no número anterior aplica-se aos exames de todos os/as estudantes inscritos na UC, mesmo que tal inscrição não seja a primeira.
10. O exame final de uma UC constará de uma prova escrita e/ou prática e/ou oral que têm de ser realizadas todas na mesma época.
11. A classificação final (nota) será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades, e dada ao conjunto das provas que constituírem o exame.
12. A desistência em qualquer prova do exame implica a reprovação, com inscrição, em pauta, de “Desistiu”.
13. Serão considerados/as aprovados/as numa UC os/as estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos 10 valores.
14. O resultado final da avaliação de cada UC deve constar em livro próprio mediante termo assinado pelo respetivo júri.

Artigo 21º

Avaliação por exame

Unidades curriculares de avaliação contínua

1. Em todas as UC`s de avaliação contínua, o/a estudante que tenha obtido uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores na classificação final, poderá submeter-se a uma avaliação final de recurso.
2. A classificação final das UC`s com avaliação contínua resultará da ponderação entre esta avaliação final e a avaliação contínua e respeitará as seguintes percentagens: avaliação letiva - 65%; avaliação pós-letiva de recurso - 35%
3. O/A estudante será considerado/a aprovado/a se a classificação final for igual ou superior a dez valores e reprovado/a se a classificação final for inferior a dez valores.
4. A definição da prova de avaliação final de recurso de uma UC de avaliação contínua é da competência do(s)/a(s) docente(s) dessa UC, devendo determinar um trabalho a realizar pelo/a estudante, por um período de tempo entre 3 e 5 dias, que será por si acompanhado. A defesa desse trabalho deverá ser efetuada perante um júri constituído por três docentes, dele fazendo parte o(s) docente(s) da UC.
5. A avaliação das UC`s Estágio (Licenciaturas), Trabalho de Projeto (Mestrado Integrado de Arquitetura), e Dissertação/Projeto (Mestrados) obedece a um regulamento próprio.

Artigo 22º

Melhoria de classificação

1. O exame para melhoria de classificação é requerido nos prazos estabelecidos para os restantes exames e em impresso próprio a obter na Escola, mediante o pagamento da respetiva propina.
2. Para requerer exame para o efeito de melhoria de classificação, terá o/a estudante que satisfazer todas as seguintes condições:
 - a) A aprovação na UC ter sido obtida na ESAP e não por equivalência ou creditação;
 - b) A aprovação na UC ter sido obtida no mesmo ano letivo mas em época de exame anterior, ou no ano letivo imediatamente anterior.
 - c) Não ter já realizado exame anterior para melhoria de classificação na UC em causa;
 - d) Não se incluir no número das UC`s que se podem realizar na época de recurso;
 - e) Não ter tido aprovação numa UC da qual a UC em causa é precedente.

3. Será nulo e sem efeito qualquer exame realizado que não satisfaça as condições anteriores.
4. Se neste exame o/a estudante tiver classificação inferior à do exame anterior será esta primeira a nota válida como classificação final.
5. A melhoria de classificação em UC`s, cuja avaliação não é passível de exame ou de prova final, só pode obter-se mediante nova inscrição e frequência da UC.
6. Na pauta de exame ou de prova final, uma vez verificadas as condições anteriores será aposta a indicação “melhoria de nota”.

Artigo 23º

Recurso de classificação

1. Os/as estudantes terão um prazo de cinco dias úteis após a data limite de publicação das classificações escolares, constante no calendário académico, para interpor recurso de classificação nas UC`s cuja avaliação não tenha sido realizada por um júri.
2. Com a solicitação do recurso, os/as estudantes devem entregar e/ou sinalizar eventuais trabalhos académicos realizados, que tenham sido objeto de avaliação, dentro do prazo referido no ponto anterior.
3. O recurso deverá ser fundamentado e apontar objetivamente eventuais falhas no processo de avaliação que sejam justificativas da interposição do mesmo.
4. Os recursos serão analisados, em primeira instância, pelo Diretor Académico e pelo/a respetivo/a Diretor/a de Curso, que deliberam o seu prosseguimento ou indeferimento.
5. No caso da análise referida no número anterior assim o justificar, no prazo de cinco dias úteis, o Diretor Académico solicitará ao/à docente da UC em questão a apresentação, por escrito, dos critérios e fundamentos da classificação dada e do contraditório ao argumentário do recurso. Após a receção da notificação para o efeito, o/a docente deverá apresentar os referidos elementos no prazo de cinco dias úteis.
6. Finalmente, será nomeado um júri pelo Conselho Científico para apreciação dos elementos disponíveis e deliberação.

Artigo 24º

Transição de ano curricular

1. Um/a estudante terá um ano curricular concluído com aproveitamento quando tiver tido aprovação em todas as unidades curriculares que constam do plano de estudos para esse ano.
2. Um/a estudante poderá inscrever-se no ano curricular seguinte do curso que frequenta, embora não tenha tido aproveitamento em todas as UC`s do ano curricular anterior, desde que tenha o número mínimo de créditos exigido para o efeito e sejam respeitadas as condições do regime de inscrição.
3. São exceções do ponto anterior as UCs com regime de precedência.

Artigo 25º

Média final de curso

1. A conclusão de um curso obriga sempre à realização com aproveitamento de todas as UC`s obrigatórias e das opcionais no número de créditos exigidos pelo plano de estudos do curso.
2. A classificação final do curso será calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas UC`s do curso, segundo fórmula aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 26º

Certificados e Diplomas

1. De todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento será passada a respetiva certificação, a requerimento do estudante dirigido à Direção Académica da ESAP e entregue, em formulário próprio, nos Serviços Administrativos.
2. Até à data de conclusão do curso, os certificados de estudos serão sempre analíticos, com indicação das unidades curriculares e respetivas áreas científicas, créditos, classificações e datas de realização.
3. Os certificados são assinados pelo Chefe de Serviços Administrativos.
4. Os diplomas e certidões de conclusão de curso conterão obrigatoriamente a classificação final do curso e obedecerão ao que a tal respeito estiver legalmente prescrito, sendo assinados pelo Diretor Académico da ESAP.
5. As declarações para efeitos de abono de família, serviço militar, atribuição de pensões e bolsas de estudo e outras da mesma natureza, serão assinadas pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 27º

Objetivos e disposições gerais

1. O presente regulamento visa salvaguardar os valores da ESAP, proporcionando condições para o exercício da liberdade de criação científica, cultural, artística e tecnológica, garantindo a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, e protegendo os bens patrimoniais.
2. O presente regulamento estabelece os direitos e deveres dos estudantes da ESAP, determinando as condições, as sanções disciplinares e seu processamento, na hipótese de incumprimento desses deveres.

Artigo 28º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, da ESAP.
2. A perda temporária da qualidade de estudante da ESAP não impede a aplicação do presente regulamento por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 29º

Direitos do estudante

Sem prejuízo de outros direitos decorrentes da lei ou de regulamentos, o estudante tem direito a:

- a) Usufruir de um serviço de ensino universitário de qualidade, de acordo com os objetivos previstos na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
- b) Ser preparado para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso.
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico.
- d) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, dos apoios que lhe garantam a não exclusão do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira, previstos na lei.
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade académica da ESAP.
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na ESAP e respeitada a sua integridade física e moral.
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal.
- h) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da ESAP, bem como ser eleito, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da ESAP e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- j) Recorrer ao provedor do estudante, previsto nos artigos 26.º dos Estatutos da ESAP e do Regulamento do Conselho Geral.
- k) Usar o cartão de identificação da ESAP com as funcionalidades que lhe são inerentes.
- l) Participar nas atividades da ESAP, nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

Artigo 30º

Deveres do estudante

Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei ou de regulamentos, o estudante tem o dever de:

- a) Ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas.
- b) Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços da ESAP.
- c) Respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos de gestão da ESAP, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções.
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade da ESAP e demais entidades que a frequentem.
- e) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição.
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da instituição, fazendo uso correto dos mesmos.

- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade da ESAP;
- h) Exibir o cartão de identificação da ESAP, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja solicitado.
- i) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor na ESAP.
- j) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos.
- k) Pagar as propinas e outras taxas estabelecidas pela CESAP.
- l) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos, tais como:
 - i. a cábula.
 - ii. a cópia ou o plágio.
 - iii. obtenção fraudulenta de enunciados.
 - iv. substituição fraudulenta de respostas.
 - v. falsificação de pautas.
 - vi. uso de material eletrónico ou equipamento não autorizados durante a prova de avaliação.
 - vii. receber de ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação sem autorização prévia de docente responsável pela prova.
 - viii. atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação.
 - ix. apresentar como suas ideias ou trabalhos de outro(s) sem indicação das respetivas fontes.
 - x. permitir, intencionalmente, que algum dos seus trabalhos seja apresentado como sendo de outro(s).
- m) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente.
- n) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros.
- o) Não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos ou tecnológicos que lhe sejam disponibilizados pela ESAP.
- p) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, inclusive no âmbito das praxes académicas.
- q) Não consumir ou vender substâncias ilícitas em espaços da ESAP.

Artigo 31°

Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, ativo ou omissivo, ainda que meramente culposos, que viole os deveres estabelecidos no presente regulamento e em outros diplomas que tipifiquem essa violação como infração disciplinar.

Artigo 32°

Sanções disciplinares

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- a) A advertência.
- b) A multa.
- c) A suspensão temporária de atividades escolares.
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo.

e) A interdição da frequência da ESAP e seus ciclos de estudos, de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos letivos.

Artigo 33°

Caraterização das sanções

1. A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita.
2. A sanção disciplinar de multa é fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a dez por cento nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo estudante.
3. A sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e da prestação das provas académicas, num período que pode variar entre três e cem dias.
4. A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo consiste na proibição de se submeter, durante esse período, a avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de atividades escolares suscetíveis de avaliação.
5. A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição até cinco anos letivos consiste na proibição de acesso e permanência em quaisquer instalações da ESAP.
6. As sanções aplicadas são apenas ao processo individual do estudante.

Artigo 34°

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infrações cometidas.
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infração.
 - c) O grau de participação do estudante em cada infração.
 - d) A intensidade do dolo ou da negligência.
 - e) As motivações e finalidades do estudante.
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3. As sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 31° devem apenas ser aplicadas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso, devendo a decisão de aplicação daquelas sanções conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 35°

Advertência

1. A sanção disciplinar de advertência é aplicável nomeadamente quando:
 - a) Se trate de infrações leves e de pouca gravidade.
 - b) O estudante já foi administrativamente penalizado, nomeadamente pela anulação de testes ou de exames.
 - c) Não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do lesado.
2. A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:
 - a) Havendo reincidência.
 - b) Havendo dolo.

c) Havendo pelo menos uma circunstância agravante.

Artigo 36º

Multa

A sanção de multa é aplicável, de entre outros, em caso de reincidência de violação de dever sancionado com advertência.

Artigo 37º

Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável nomeadamente quando:

a) Haja reincidência de violação do dever sancionado com advertência e se justifique que a multa não é dissuasora de nova violação;

Artigo 38º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável nomeadamente quando haja reincidência das violações referidas no artigo anterior.

Artigo 39º

Interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável nomeadamente quando, de modo cumulativo,

a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão não passível de ser substituída por multa.

b) Seja cometida com dolo.

c) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante.

d) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

Artigo 40º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes:

a) A coação física.

b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração.

c) A legítima defesa, própria ou alheia.

d) A não exigibilidade de conduta diversa, designadamente por convicção de que o comportamento praticado era lícito, bem como pelo cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada desde que seja desculpável o erro de interpretação.

e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 41º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

a) A confissão espontânea da infração.

b) O arrependimento.

- c) A inexistência de averbamento de infrações disciplinares no processo individual do estudante.
- d) A provocação.
- e) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante.
- f) O perdão do lesado.

Artigo 42°

Atenuação excepcional

Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do estudante, a pena pode ser atenuada.

Artigo 43°

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes:
 - a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado.
 - b) A produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta.
 - c) A premeditação.
 - d) A participação com outros indivíduos para a sua prática.
 - e) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena.
 - f) A reincidência.
 - g) A acumulação de infrações.
 - h) A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.
2. A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da sua prática.
3. A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da pena aplicada por virtude de infração anterior.
4. A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 44°

Competência disciplinar

Princípio geral

O poder de punir pertence ao Presidente da Direção da CESAP ouvindo o Diretor Académico da ESAP, no que se refere à aplicação das penas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 31° e nos termos do n° 6 do artigo 75.° da Lei n° 62/2007 de 10 de setembro e do artigo 9° dos Estatutos da ESAP.

Artigo 45°

Comunicação

No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar e inquérito devem ser enviadas ao Diretor Académico no prazo de 5 dias após a sua prolação.

Artigo 46°

Instauração de processo disciplinar

É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Presidente da CESAP ou quem detenha delegação de competências para tal.

Artigo 47°

Instauração de processo de inquérito

O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

Artigo 48°

Processo de inquérito

Compete ao Presidente da CESAP ou, no caso de delegação, ao Diretor Académico da ESAP ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.

Artigo 49°

Decisão do processo de inquérito

Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o processo de inquérito instaura o processo disciplinar a que haja lugar.

Artigo 50°

Suspensão preventiva

1. A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea e) do artigo 31º e não poderá ultrapassar um semestre letivo.
2. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é arguido.

Artigo 51°

Necessidade de queixa

1. Se a infração disciplinar consistir em injúria, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente da Direção da CESAP ou, no caso de delegação, ao Diretor Académico da ESAP.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido.
- 3 Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal que não dependa de queixa ou acusação particular pelo ofendido, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.

Artigo 52°

Garantias de defesa do arguido

1. O arguido presume-se inocente até ao trânsito em julgado da decisão condenatória.
2. O arguido não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
3. O arguido é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação do instrutor.
 - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar.
 - c) Do(s) relatório(s) produzido(s) no âmbito do processo.
 - d) Da proposta de decisão sobre o processo instaurado.
 - e) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo.
4. Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o arguido pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
5. O arguido pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos, sob condição de não divulgar o que dele conste.
6. O arguido tem o direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
7. O arguido pode constituir advogado.
8. Durante o prazo fixado para a contestação, o mandatário judicial pode requerer certidões de quaisquer elementos constantes do processo e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 53°

Instrutor

1. O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que lecionem disciplinas do curso em que o participante se encontra inscrito.
2. A impossibilidade de dar satisfação ao estabelecido no n.º1 em nada afeta a validade do processo disciplinar.

Artigo 54°

Audição da Associação de Estudantes

1. Sem prejuízo de poderem ser solicitados outros pareceres, a aplicação das sanções previstas nas alínea d) e e), do artigo 31.º, devem ser precedidas de parecer da Associação de Estudantes da ESAP e do Provedor do Estudante da ESAP.
2. Cabe à entidade competente para aplicar a sanção disciplinar, proceder à audição prevista no número anterior, remetendo cópia do relatório final do instrutor.
3. O parecer referido no n.º1 deve ser emitido e entregue no prazo de 10 dias.

Artigo 55°

Envio do processo para decisão

1. Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo será remetido pelo instrutor a quem tiver instaurado o procedimento que deve diligenciar, quando necessário, pela obtenção dos pareceres complementares necessários.
2. Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo a quem tiver instaurado o processo determinar a ordem de emissão.

3. Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respectivos prazos, deve ser remetido o processo disciplinar ao Presidente da CESAP ou, no caso de delegação, ao Diretor Académico da ESAP para decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 56°

Decisão

A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do processo.

Artigo 57°

Prescrição do procedimento disciplinar

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
2. Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3. A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
4. Em relação a infrações praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado a ESAP sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido continuando a correr a partir do reingresso ou de nova inscrição válida do estudante.
5. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, as penas prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou impugnável:
 - a) 1 mês para a pena de advertência.
 - b) 3 meses para pena de multa.
 - c) 6 meses para as penas de suspensões previstas nas alíneas c) e d), do artigo 31°.
 - d) 1 ano para a pena de interdição da frequência.

Artigo 58°

Suspensão das sanções disciplinares

1. Com exceção da sanção prevista na alínea a) do artigo 31°, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.
2. A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
3. A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a dois anos letivos.

Artigo 59°

Revisão do processo disciplinar

1. A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo órgão com competência disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do arguido.

3. Se tiver sido aplicada a sanção prevista nas alíneas d) e e) do artigo 31º, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente da CESAP ou, no caso de delegação, pelo Diretor Académico, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
4. Na pendência do processo de revisão, pode suspender-se a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.
5. Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
6. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, será tornado público o resultado da revisão.

Artigo 60º

Reabilitação do estudante

1. Os estudantes condenados em quaisquer penas podem ser reabilitados independentemente da revisão do procedimento disciplinar, sendo competente para o efeito a entidade com competência para a aplicação da pena.
2. A reabilitação é concedida a quem a tenha merecido pela sua boa conduta, podendo o interessado utilizar para o comprovar todos os meios de prova admitidos em direito.
3. A reabilitação é requerida pelo estudante ou pelo seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária das atividades escolares e suspensão da avaliação escolar durante um ano, bem como sobre o decurso do tempo de suspensão de qualquer pena:
 - a) Seis meses, no caso de advertência.
 - b) Um ano, no caso de multa.
 - c) Dois anos, no caso de suspensão temporária das atividades escolares.
 - o) Três anos, no caso de suspensão da avaliação escolar durante um ano.
4. A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante.

Artigo 61º

Contagem de prazos

1. Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.
2. Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
3. Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados no Cronograma Académico da ESAP

Artigo 62º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante constante do seu processo de inscrição.

CAPÍTULO VI

REDE DE APOIO AOS ESTUDANTES E DIPLOMADOS

Artigo 63º

Provedor do Estudante

1. Na ESAP existe um Provedor do Estudante nomeado pelo Conselho Geral, para um mandato de dois anos, renovável, que desenvolve a sua ação em articulação com os órgãos, estruturas académicas e serviços da ESAP, designadamente com o Conselho Pedagógico e com a Direção Académica, e também com a Associação de Estudantes da ESAP.
2. O provedor do estudante é uma figura dotada de autonomia face aos órgãos académicos, encarregado de salvaguardar os direitos legais, estatutários e regulamentares dos estudantes da ESAP e de mediar eventuais conflitos.

Artigo 64º

Ação Social Escolar e Outros Apoios

1. A ESAP cria as condições necessárias e possíveis para providenciar a ação social escolar aos seus estudantes, no âmbito do sistema de ação social do ensino superior do Estado, nomeadamente, participando no processamento da atribuição de bolsas de estudo.
2. A ESAP pode conceder apoio social indireto no acesso à alimentação, alojamento e a serviços de saúde, e prestar apoio a atividades artísticas, culturais e desportivas e disponibilizar a outros apoios educativos.

Artigo 65º

Apoio à Inserção na Vida Ativa

1. Incumbe à ESAP, no âmbito da sua responsabilidade social, apoiar a inserção na vida ativa dos seus estudantes e diplomados:
 - a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.
 - b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela ESAP aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.
 - c) Apoiar a inserção dos diplomados pela ESAP no mundo do trabalho.
2. A ESAP procede obrigatória e regularmente à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais, nos termos da lei.

Artigo 66º

Associação de Estudantes

1. A ESAP reconhece a Associação de Estudantes como entidade parceira e relevante para o enriquecimento da vida académica.
2. Para o correto funcionamento participativo desta associação na vida escolar, deve a mesma depositar junto da Direção Académica da ESAP os respetivos estatutos e regulamentos, bem como informar sobre a composição dos órgãos e titulares dos cargos, assim como das alterações que nos mesmos se venham a processar.
3. O depósito e informações referidos no ponto anterior devem ser efetuados no prazo de dez dias úteis após a sua aprovação ou tomada de posse, respetivamente.

Artigo 67º

Antigos Estudantes

A ESAP estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respetiva associação, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da instituição.

Artigo 68º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no imediato, aplicando-se aos factos ocorridos após a respetiva entrada em vigor.